



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 10.250

*Obriga os hospitais particulares localizados no Estado a divulgar quadro atualizado do número de leitos disponíveis em Unidades de Terapia Intensiva - UTIs, Centros de Terapia Intensiva - CTIs e unidades intermediárias.*

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hospitais particulares localizados no Estado ficam obrigados a divulgar quadro atualizado do número de leitos disponíveis em Unidades de Terapia Intensiva - UTIs, Centros de Terapia Intensiva - CTIs e unidades intermediárias.

**Parágrafo único.** O quadro de que trata o *caput* deste artigo deverá conter o número total de leitos ofertados pela unidade, dispondo sobre os leitos ocupados e disponíveis em cada setor, colocado em local de fácil visualização.

**Art. 2º** A divulgação de que trata a presente Lei poderá ser feita através de cartazes ou qualquer meio eletrônico, tais como, televisores, computadores, dentre outros.

**Art. 3º Vetado.**

**Art. 4º** A unidade hospitalar que descumprir o disposto na presente Lei estará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - multa no valor de 5.000 (cinco mil) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs;

**II** - multa no valor de 10.000 (dez mil) VRTEs, em caso de reincidência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de junho de 2014.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

(Publicado no DOE – 24.06.2014)  
Este texto não substitui publicado DO